

Câmara Municipal de Jundiaí

LEI Nº 3.076 1e 03/07/87

Pré-protocolo nº 266 Processo n.o 16513

PROJETO DE LEI N.o 4.395

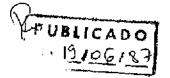
Autoria:

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa:

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que especifica a opção de uso em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itría.

Arquive-se
Diretor
12/08/87





ENCAMINHE-SE

Câmara Municipal de Jundiai



CANLARA MUNICIPAL LI JUNDIAI

Pré-protocolo nº 266

CIRICOSI

16513

Jule7

0 14 4T

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO

> Presidente 19166/37

Proglemate 16166 187

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA! APRESENTADO À MESA. ENCAMINE À AJ E ÀS SEGUENTES COMISSÕES:

PROJETO DE LEI 4.395

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que específica a opção de uso em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.

Art. 19 A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 75. (...)

"Paragrafo único. No caso da Avenida Dr. Pe dro Soares de Camargo, o disposto neste artigo estende-se aos demais lotes de mesma quadra cuja testada seja voltada para a Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiai e a Rua do Retiro."

Art. 29 A Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiaí e a Rua do Retiro, pas





PL 4.395 , fls. 2

sa a classificar-se como via coletora.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 9.6.87.

ANYONIO CARLOS PERETRA NETO

Z





(PL 4.395 , fls. 3)

Justificativa

Prevē o Plano Diretor Físico-Territorial:

"Art. 75. Quando o lote tiver testada voltada para uma via pública que seja divisa de setor, poderá ter o seu uso adaptado para um ou outro setor, a critério do seu proprietário, observando-se as restrições pertinentes ao esco-lhido."

Sucede que dessa opção pode decorrer, num lote, a construção de edifício de pavimentos, em prejuízo da iluminação, privacidade e valorização de construções térreas da mesmã quadra, as quais deveriam pela lei atual, assim permanecer, porque não voltadas para a via pública-divisa de setor.

Corrigir tal situação - estendendo aos demais lotes da quadra a previsão de opção - é pois a providência igualitária prevista neste projeto de lei, que também, no mesmo caso es pecífico, reclassifica trecho de via pública, de local para coletora.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Jundiaf



Proc. nº pre-prot. 266

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo.

09,06,87

1

215×315 mm



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER Nº 4.001



PROJETO DE LEI Nº 4.395

PROC. № 16.513

PRÉ-PROTOCOLO Nº 266

De autoria do nobre Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que especifica a opção de uso em lote situado em via públicadivisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

- 1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
- 2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 2.507/81).
- 3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
- . Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 9 de junho de 1987.

loo fatr

Dr. AGUINALDO DE BASTOS

Assessor Jurídico.

vag



Câmara Municipal de Jundiaí



Proc. 16513

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor_Legislativo
09 / 06 / 8‡

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

J

para relatar no prazo de 📑 dias.

Presidente





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. № 16.513

PROJETO DE LEI N^{Ω} 4.395, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que especifica a opção de uso em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.

PARECER Nº 2.670

A matéria objeto deste projeto de lei situa-se no rol constitucional e legal de competências do Município, especificamente a de dispor sobre assuntos de seu peculiar interesse (Constituição Federal, art. 15, II), e, mais estritamente, de dispor sobre o seu Plano Diretor (Lei Organica dos Municípios, art. 32, VIII).

Também legal é a iniciativa deste projeto — no caso, de nobre integrante do Legislativo — eis que o assunto tem iniciativa concorrente-com o Executivo, não se inserindo entre as matérias de inicia
tiva privativa deste.

Finalmente, o aspecto redacional acha-se também conforme aos parametros próprios.

Concluindo pois, exaramos parecer favorável.

APROVADO EM_09-06-87

JOSE APARÉCIDO MARCUSSI.

Presidente V

CARTOS ALBERTO LAMONTE

Sala das Comissões, 09.06.87

JOSÉ RIVELLI,

Relator

ICISCO JOSE CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMO

215 × 315 mm Vag



Câmara Municipal de Jundial São Paulo



Proc. 16513

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO	DE	Justiça <u>a</u>	Redação	: ::::::::::::::::::::::::::::::::::::	•
e encaminho ao Obras e	Sr. Servi	Presidente iços Público			COMISSÃO
em cumprimento ao	despaci	ho do Sr. Pr	esidente,	para	apreser
tar parecer no pra	zo de	20 dies.			
Dire	tor Le	gislativo	•		
	9/0	<u>6 / 87</u>			•
Ao Vereador Sr	Ave	KO .			
para relatar no pr	azo de	O7 dias			





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.513

PROJETO DE LEI Nº 4.395, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que específica a opção de uso em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giácomo Itria.

PARECER Nº 2.684

A alteração do Plano Diretor Físico-Territorial ora proposta, visa reclassificar um trecho de via pública, de modo a corrigir uma situação de fato verificada na Av. Prof. Giácomo Itría, que no decorrer da expansão alí verificada, certamente virá restrigir o uso dos imóveis por 'parte de seus proprietários.

A justificativa às fls. 4 é esclarecedora e elucidativa da especial finalidade da matéria, que almeja estender a previsão do art. '75 do citado diploma legal à área circunvizinha, incorporando parágrafo único nesse sentido.

Entendemos que a proposição é pertinente e merecedora 'do aval dos nobres pares, razão pela qual somos favoráveis ao texto em exame.

É, pois, o parecer.

Aprovado em 16.06.87

Vogo chardene za Jetana De

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

PEDRO OSVALDO HEAGIM

215 x 315 mm

rsv

Sala das Comissões, 16.06.1987

YAZARO ROSA,

Presidente e Relator.

MAN LINK

ART CASTRO NUMBS FILHO

1) lost

ROLANDO GIAROLLA





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.513

PROJETO DE LEI Nº 4.395, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que específica a - opção de uso em lote sítuado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giácomo Itria.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 2.684

Quando da elaboração do Plano Diretor Físico-Territorial a inclusão do artigo 75 surgiu para corrigir uma distorção representada pelo uso desigual de imóveis fronteíriços, ou seja, voltados para uma mesma vía. Era comum permitir-se um tipo de estabelecimento numa quadra e outro do mesmo uso estava impedido no lado oposto da rua.

Os estudos levados a efeito na ocasião, conduziram à conclusão que a faixa da rua é o melhor lugar para a transição, ou seja, deixando-se a opção aos usuários dos lotes, fixando-se o limite da transição na linha de fundo dos imóveis.

O presente projeto de lei altera esta metodologia e o faz de forma localizada. Se o que cita a justificativa fosse válido, o teria
de ser para todas as ruas (e quadras) divisas de setor, e a alteração deveria ser geral.

Particularmente, entendemos que o critério adotado na lei em vigor está correto, e assim deva permanecer.

Entretanto, entendendo haverem razões que motivaram o au tor do projeto de lei, e tentando cobrir uma acentuada deficiência do atual Executivo no comando dos assuntos de planejamento, sente-se a necessidade de se enfocar a questão, porém, numa dimensão compatível com o bairro, campo $m\underline{i}$ nimo para medidas desta natureza.

Frente ao exposto, concluimos contrariamente ao parecer, portanto, contrários à aprovação do projeto, mas favoravelmente a uma medida melhor ajustada à própria lei, através de um Substitutivo, já apresentado à Casa.

Sala das jomissões, 19.06.1987

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

215 x 315 mm

rsv

+ 76/06/87



Câmara Municipal de Jundiaí

JAMES AND TO ALL TO ALL

Fis. 24 Proc 271

Fls 12 Proc 16513

·. .

Pré proiocoio má 6 % 61

JU187 약정)26

Pré-protocole-se e tramite-se em apenso ao processo original. Se atender as condições regimentais, junte-se ao processo principal, dando-se normal tramitação.

Presidente 18.00.87

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL RETIRADO

SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE LEI 4.395

Ressetoriza a área que especifica e reclassifica trecho da Avenida Prof. Giacomo Itria e a Rua B<u>a</u> rão de Teffé.

Art. 19 As quadras situadas entre a Avenida Jundiai, a Rua Barão de Teffé, a Avenida Comandante Videlmo Munhoz e a Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo passam a integrar o Setor S.4, nos termos do art. 55 e especificações correspondentes da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial).

Art. 2º A Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiai e a Rua do Retiro, e a Rua Barão de Teffé passam a classificar-se como via coletora, nos termos do item II do art. 34 e especificações correspondentes do Plano Diretor Físico-Territorial.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de

*



Câmara Municipal de Jundiaí



Fls. 13 Proc 16513 Proc 16513

Subst. 1 ao PL 4.395, fls. 2

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

18 JUN 1987

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

аz

215 x 315 ∞m



Fis 3 Proc 271

> Fla 14 Proc (6513 PUA

Subst. 1 ao PL 4.395, fls. 3

<u>Justificativa</u>

O desenvolvimento do Anhangabaŭ tem ampliado as atividades do centro do bairro, expandindo-se ao longo de caminhos tradicionais como a Rua do Retiro e a Rua Barão de Teffé. A primeira já é uma via coletora e a segunda está a merecer igual classificação, pois em muito absorve o transbordamento de tráfeque da Av. Jundiaí.

Por sua vez, a Av. Prof. Giacomo Itria consolidou sua tendência inicial de natural continuidade da Rua do Retiro, como retorno desta.

Frente ao exposto, é de se entender a necessidade do encaminhamento de medidas proprias a respeito, razão pela qual, pelo ensejo da presente tramitação do Projeto de lei 4.395, estamos apresentando este Substitutivo.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

/az



Câmara Municipal de Jundial





Proc. nº - Pre- Prot. 271

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo.

19/06/87

×



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER Nº 4.010



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.395 PRÉ-PROTOCOLO Nº 271

PROC. Nº 16.513

De autoria do nobre Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, o presente substitutivo tem por finalidade ressetorizar a área que especifica e reclassificar trecho da Avenida Prof. Giácomo Itria e a Rua Barão de Teffé.

A proposição está justificada a fls. 2.

PARECER

- Como ensina JOSÉ AFONSO DA SILVA, "As propostas de modificação de um projeto em trâmite no Congresso ou em
 qualquer outro Parlamento podem ser de vários tipos. A pretendida modifica
 ção pode ter por fim acrescentar ao projeto de lei um novo artigo ou paragra
 fo ou item etc, como pode visar a supressão de qualquer dispositivo, bem como pode pretender substituir um ou mais dispositivos do projeto originário;
 pode ainda cuidar de modificar a distribuição da matéria objeto do poder de
 iniciativa." ("Principios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", pág. 162). Segundo o mesmo autor, as emendas substanciais são adi
 tivas, supressívas ou substitutivas. As emendas formais são separativas, umi
 tivas ou distributivas. No caso presente, interessa a emenda substitutiva, '
 por ele definida como sendo a "proposição apresentada como sucedânea à outra
 e que tomará o nome de 'substitutivo' quando abranger o projeto no seu conjunto" (ob. cit., pág. 163).
- 2. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiai dedica um capítulo às emendas e um capítulo aos substitutivos, como se os substitutivos também não fossem emendas. A impropriedade técnica do Regimento é, pois, manifesta. O substitutivo é emenda substancial que só tem esse nome quando abrange o projeto no seu conjunto, mas não deixa de ser emenda.
- 3. 0 presente substitutivo, pelo seu conteúdo, não se amol da ã definição do art. 153 do Regimento Interno, por-





(Parecer da A.J. nº 4.010 - fls. 2)

quanto não substitui totalmente o projeto de lei originário. Na verdade, ele contém meras emendas modificativas e aditivas.

- 4. Em sendo assim, entende esta Assessoria que o presente substitutivo deve ser recebido como emendas aos artigos 1º e 2º do projeto de lei.
- Se se entender porém, que se trata efetivamente de substitutivo, deverá ser votado antes do projeto originário. A votação poderá ocorrer na Sessão Extraordinária desta data. Dada a na tureza do substitutivo, que é inegavelmente uma emenda que abrange o projeto no seu conjunto, não existe nenhuma razão para sustar a tramitação do projeto de lei originário. O que o Regimento exige é que o substitutivo seja vota do antes do projeto originário.
- Ao ser apreciada a matéria como substitutivo, deverão ser ouvidas as comissões competentes.
- 7. <u>Quorum</u>: maioria simples.

S.m.e.

Jundiai, 19 de junho de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS.
Assessor Jurídico.

vag



Câmara Municipal de Jundiai



REQUERIMENTO À PRESIDENCIA N.º 886

RETIRADA do SUBSTITUTIVO Nº 1 , do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, ao PRO JETO DE LEI Nº 4.395, que ressetoriza a área que específica e reclassifica - trecho da Avenida Prof. Giacomo Itria e a Rua Barão de Teffe.

19-80- CT

REQUEIRO a Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do SUBSTITUTIVO Nº 1, de minha autoria, ao PROJETO DE LEI Nº ... 4.395, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, constante da pauta da presente Sessão Extraordinária.

Sala das Sessões, 19.06.87

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

/msn.







EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.395

O art. 1º passa a ter esta redação:

"Art. 19 A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

'Art. 79-B. São incluídas no Setor S.4 as quadras situadas entre a Avenida Jundiaí, a Rua Barão de Teffé, a Avenida Comandante 'Videlmo Munhoz e a Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo.'"

Sala das Séssões,

19.06.87

ANTONIO FERNANDES PANIZ

/rrfs 215 x 315 mm

*





Emenda nº 1 ao PL 4.395

JUSTIFICATIVA

A Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo divide, no Bair ro Anhangabaú, o Setor S4 (Uso Misto) do Setor S2 (Uso Estritamente Residencial), sendo atualmente opcional, por um ou por outro setor, o uso de lote 'nela situado.

O projeto estende essa opção a lotes que, situados em quadra lindeira àquela avenida e a Avenida Prof. Giacomo Itria tenham testada voltada para esta última.

Considerando porém que a tendência de Uso Misto tem ' sido até mais ampla do que contempla o projeto, esta emenda reconhece tal fa to, incorporando espaços em que efetivamente se constata a tendência referida.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

/msn.







EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI № 4.395

O art. 2º passa a ter esta redação:

"Art. 2º A Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiaí e a Rua do Retiro, e a Rua Barão de Teffé passam a classificar-se como via coletora."

Sala das Sessões, 19.06.87

ANTONIO FERNANDES PANEZZA

/rrfs

Ω15 × 315 mm





Emenda nº 02 PL nº 4.395

JUSTIFICATIVA

O projeto, no art. 2º, reclassifica trecho da Av. Prof. Giacomo Itria, de via local para via coletora. Com efeito, a medida é oportuna, pois referida via pública consolidou sua tendência inicial de natural continuidade da Rua do Retiro (via coletora), como retorno desta. Esta emenda repete esta medida já contida no art. 2º do projeto e a estende à Rua Barão de Teffé, reclassificando-a, de via local para via coletora, uma vez que esta artéria também está a merecer a mesma classificação atual da Rua do Retiro, o pois em muito absorve o transbordamento de tráfego da Ay: Jundiaí.

ANTONZO FERNANDES PANIZZA

/rrfs



Câmara Municipal de Jundiaí

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 16.513

AUTÓGRAFO Nº 3.202

(Projeto de Lei nº 4.395)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que especifica a opção de uso em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.

A Câmara Municipal de Jundiai, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 19 A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 75. (...)

"Parágrafo único. No caso da Avenida Dr. Pedo Soares de Camargo, o disposto neste artigo estende-se aos demais lotes de mesma quadra cuja testada seja voltada para a Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiaí e a Rua do Retiro."

Art. 29 A Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiaí e a Rua do Retiro, passa a classificar-se como via coletora.



Câmara Municipal de Jundiaí

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 3.202 - fls. 2)

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e sete (22/6/1987).

Dr. JOSÉ SERALDO MARTINS DA SILVA, Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



of. PM.06/67/26

.Em 22 de junho de 1987.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de

Jundiai.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para con sideração de V. Exa., o AUTŌGRAFO № 3.202 do PROJETO DE LEI Nº 4.395, aprovado por esta Edilidade na Sessão Extraordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Valho-me deste ensejo para manifestar ... meus protestos respeitosos e cordiais.

JOSÉ BYRALDO MARTINS DA SILVA,

Pyesidente.



Câmara Municipal de Jundiai



PROJETO DE LEI Nº 4.395

- AUTÓGRAFO Nº 3.202

PROCESSO Nº 16.513

Offcio P.M. Nº 06/87/26

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 23/06/82

Assinatura:

RECEBEDOR - Nome:

ANA P. DE SOTEO BOM

Louille ária

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias ūteis - LOM, art. 30, § 19)

PRAZO VENCÍVEL

ASSESSORA TECNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIADAMARA MUNICIPAL



GP.L. nº 298/87

01182 Just

Jundial 103 de julho de 1987.

Junte-se

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 4.395, bem como cópia da Lei nº 3076, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

efeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

na.-





LEI Nº 3076, DE 03 DE JULHO DE 1987

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que especifica a opção de uso-em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex - traordinária, realizada no dia 19 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 75. (...)

"Parágrafo único - No caso da Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo, o disposto neste artigo estende-se aos demais lotes - de mesma quadra cuja testada seja voltada para a Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Av. Jundiaí e a-Rua do Retiro."

Art. 20 - A Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compre endido entre a Avenida Jundiai e a Rua do Retiro, passa a clas sificar-se como via coletora.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André benassi)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -





Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-



LEI Nº 3076, DE 03 DE JULHO DE 1987

Altera o Plano Diretor Fisico-Territorial, para estender ao caso que Específica a opção de uso em lote simado em via pública divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.

DE JUNDIAL, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de junho de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 – A Lei 2,507, de 14 de agosto de 1,981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acres-

co Territorial), passa a vigorar acresroida deste dispositivo:

"Art. 75. (. . .)

"Parágrafo único — No caso da

Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo, o disposto neste artigo estende se
aos demais lotes do mesma quadra

cuja testada seja voltada para a Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho
compreendido entre a Av. Jundiaí e a

Rua do Retiro".

Art. 2º - A Avenida Prof. Giaco
mo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiai e a Rua do Retiro, passa a classificar-se como via
coletora.

Art. 39 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> (ANDRÉ BENASSI) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negóclos Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiai, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA) Secretário de Negócios Jurídicos Projeto de lei n.o 4395 Autuado em 09/06/87 Diretor

Comissões 🤇 🗆	TR.COSP	Quorum M.S
Data	Histórico	
09.06.89	Pri-protocolo	
09.06.87	A.5	,
09.06.87	Protomolo e à CJR.	
09.06.87		
18.06.87	Substitutino ne 01,	
18.06.87	pre protocolo.	
19.06-87	A3	
19 06.87	Regto Pres 886- Retirada do Susa	£
19.06-87	Apravado	
2206.87	Idulágia for	
0 3.07.87	Promulgação	
14.07.87	Fullicach .	
12.03.87	Argumamento Du ffs	
		11 - 11
		"
···		····
untadas 🎉 c	11/09-11-06.87 Qu Do 10/30-12.0	7.89 Olu. 16
Ŷ		7
		·
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
_		
Observações a	vado em 12/6/1987 F.9 Mpla	
	CAP. OMY 1987	